



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MÊS DA EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, diretrizes para a promoção da empregabilidade da pessoa com deficiência (PCD), com o objetivo de fomentar a inclusão no mercado de trabalho, garantir igualdade de oportunidades e combater a discriminação.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput poderão observar as seguintes diretrizes:

I – Igualdade de oportunidades, garantindo o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho em condições equitativas com os demais cidadãos;

II – Respeito às diferenças, considerando as especificidades de cada tipo de deficiência, promovendo ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

III – Acessibilidade plena, conforme os princípios do desenho universal, abrangendo os aspectos arquitetônicos, comunicacionais, tecnológicos e atitudinais;

IV – Participação social, com envolvimento de organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, entidades representativas e pessoas com deficiência no planejamento e execução das ações;

V – Integração intersetorial, assegurando a articulação entre as secretarias municipais, empresas, instituições de ensino, entidades públicas e privadas;



VI – Fomento à qualificação profissional, com estímulo à criação e divulgação de cursos, oficinas e programas voltados à capacitação da pessoa com deficiência para o mundo do trabalho;

VII – Valorização das boas práticas, reconhecendo e incentivando iniciativas inclusivas de empregadores públicos e privados;

VIII – Combate à discriminação e ao capacitismo, promovendo a conscientização da sociedade sobre os direitos e capacidades das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, a Feira Municipal de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de:

I – Reunir empresas, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e pessoas com deficiência em um espaço de articulação de oportunidades de trabalho;

II – Promover o recrutamento e seleção de PCDs para vagas formais de emprego;

III – Oferecer oficinas de orientação profissional, elaboração de currículo e preparação para entrevistas;

IV – Proporcionar palestras, painéis e seminários sobre inclusão no mundo do trabalho;

V – Estimular boas práticas de empregabilidade inclusiva no setor público e privado.

**Parágrafo único.** A organização da Feira poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, juntamente com a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência, com apoio das demais secretarias pertinentes.

**Art. 3º** Fica instituído o Dia Municipal da Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, com o objetivo de:

I – Conscientizar a população sobre a importância da inclusão profissional da pessoa com deficiência;

II – Promover ações educativas e de mobilização social;

III – Estimular políticas públicas voltadas à inclusão laboral da PCD.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações com entidades públicas e privadas, empresas, associações, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.



**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades, respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora



## **GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA**

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

### **JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei visa estabelecer políticas públicas voltadas à inclusão profissional da pessoa com deficiência (PCD) no Município de Itaguaí, enfrentando as barreiras que ainda persistem no acesso ao mercado de trabalho.

A criação da Feira Municipal de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência e do Dia Municipal da Empregabilidade PCD, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, representa uma iniciativa concreta para promover a articulação entre o poder público, empresas e sociedade civil, gerando oportunidades reais de emprego e valorizando a diversidade nos ambientes de trabalho.

A proposta está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão, à Constituição Federal e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e fortalece o compromisso de Itaguaí com a construção de uma cidade mais inclusiva.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora